



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, E A CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II.

PROCESSO Nº 00137-00000662/2019-52

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Administração Regional do Guará, CNPJ nº 16.724.782/0001-41, denominada, CONVENIENTE, neste ato representada por sua Administradora Regional **LUCIANE GOMES QUINTANA**, brasileira, casada, portadora da Identidade nº 3154376- SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 283.160.318-84, nomeada pelo Decreto de 13 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 089 de 14/05/2019 página 15, e a **CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.117.363/0001-11, Credenciamento SEE/CE/DF— Portaria 430 em 14/12/2016 a 2021, com sede na QE 38 Área Especial 4 e 5 - CEP:71.070-380 - Guará II, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ROBERTO FLORENTINO DA COSTA**, portador da Identidade nº 381.567 SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 153.193.181-20, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESTINAÇÃO

1 – O presente Acordo de Cooperação prevê a possibilidade de execução dos trabalhos da CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II, instituição sem fins lucrativos, fundada em 12 de junho de 1992 para prestação de cuidados diários - alimentação, serviços pedagógicos e higiene pessoal - à crianças de 01 a 03 anos de idade cujas famílias residem na localidade em que a creche está situada e que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, **conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

2.1 - Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ para a CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

3.1 - O objeto deste instrumento envolve a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ: cessão de imóvel situado à QE 38 Área Especial lotes 4 e 5, com área de aproximadamente 330m² (trezentos e trinta metros quadrados), que

destinar-se-á ao funcionamento de atividades de cuidados diários à crianças de 1 a 3 anos cujas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

A exigência legal de chamamento público foi observada da seguinte forma: optou-se pela dispensa de chamamento público e o devido extrato de justificativa foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 177 de 17 de setembro de 2020, página 32.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses da data de sua assinatura.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo aditivo, com comunicação à CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme o que restar acordado entre as partes, sendo vedado:

I) Utilizar espaços publicitários no imóvel objeto deste Acordo de Cooperação, ou em seus equipamentos, salvo o espaço a ser definido, visando a identificar a área ocupada, as partes envolvidas, e ainda, outras mensagens relativas a parceria ora firmada, entendendo-se por equipamentos todas as paredes, árvores, cercas, muros e etc, que digam respeito às áreas previamente fixadas para o desenvolvimento do projeto,

II) Realizar qualquer ato político-partidário, como por exemplo assembleias, comícios, ou quaisquer outros eventos que possam vir a ferir o princípio da isenção necessário para o perfeito desenvolvimento desse Acordo de Cooperação;

III) Praticar atos que frustrem ou desviem a destinação dada pelo presente instrumento ao imóvel supracitado, sendo terminantemente proibida a delegação ou sublocação da área e/ou serviços.

5.1.5 - adotar as seguintes providências para viabilizar o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ: cessão de imóvel situado à QE 38 Área Especial lotes 4 e 5, com área de aproximadamente 330m² (trezentos e trinta metros quadrados);

5.1.6 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II.

5.2 - São responsabilidades da CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II:

5.2.1 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, no ato da assinatura deste instrumento,

os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

I) Manter a área destinada às finalidades do objeto social da CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II em perfeito estado de conservação e manutenção, zelando pelo seu pleno funcionamento, incluindo ainda o pagamento de tributos relativos à energia elétrica, água, telefonia, bem como todo e qualquer tributo ou pena pecuniária, que venha existir em razão da utilização do respectivo espaço;

II) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vícios de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ;

III) Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

IV) Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, as despesas de água e de luz.

5.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 180 (cento e oitenta) dias, a critério do administrador público.

7.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como Relatório de Atividades e os respectivos documentos comprobatórios;

7.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da

autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II.

7.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 - A CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital 37.843/2016, garantida à CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

10.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por meio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, 03 de Dezembro de 2020.

Pelo Distrito Federal:

LUCIANE GOMES QUINTANA

Administradora Regional do Guar

Pela CRECHE COMUNITRIA DA QE 38 DO GUAR II:

ROBERTO FLORENTINO DA COSTA

Diretor-Presidente da Creche Comunitria da QE 38

ANEXO I DO INSTRUMENTO:

32654875

32655101

32655253

32655451



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE GOMES QUINTANA - Matr.1692998-5, Administrador(a) Regional do Guar**, em 03/12/2020, s 17:49, conforme art. 6 do Decreto n 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Dirio Oficial do Distrito Federal n 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **47328101** cdigo CRC= **92F917E4**.

"Braslia - Patrimnio Cultural da Humanidade"

QE 23, rea Especial do CAVE, Guar II - Bairro Guar - CEP 71025-900 - DF

(61) 3383-7278

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E ARTESANATO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ROBERTO FLORENTINO DA COSTA

SOC. IDENTIDADE / C.A.B. ENTREGA / F. 382567 SRP DP

CPF 153.193.181-20 DATA MICHIMATO 04/03/1958

RELACÃO
 JOAO COSTA RAMOS
 MARIA DAS MERCES FLORENTINO

PERMISSÃO ACC CAT. MAE B

Nº REGISTRO 00271327505 VALIDADE 09/03/2023 1ª HABILITAÇÃO 09/06/1979

OBSERVAÇÕES

LOCAL ASSINATURA DO HABILITADO DATA DEBASTÃO
 BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF 18/04/2018

ASSINATURA DO HABILITADOR DATA DEBASTÃO
 SILVAIN BARBOSA FERREIRA FILHO 75083539813
 Diretor - Geral HABILITAÇÃO DF753654377

ASSINATURA DO EMISSOR
DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1579994049

PROIBIDO PLASTIFICAR 1579994049

